Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **40.118** Data: **03/04/2017**

Projeto de Lei nº: **33/2017**

Autor:

Vereador MARCIO ROGÉRIO CAFFER

Assunto: **PROÍBE A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NOS IMÓVEIS PÚBLICOS, EDIFICADOS OU NÃO.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 05 / 04 / 2017 Diretor de Secretaria	AO VEREADOR LUIZ FERNANDO VIDRICH PAZIN P/ RELATAR.		

Resultado	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitodo por _____ a _____ votos Pompeia, _____/_____/_____ Presidente	Aprovado por _____ a _____ votos Rejeitodo por _____ a _____ votos Pompeia, _____/_____/_____ Presidente

Autógrafo Nº Lei Nº de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Às Comissões Competentes.
Pompeia,

03 ABR 2017

Presidente

Projeto de Lei nº 33 /2017

Proíbe a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Artigo 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Pompeia, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a proibição de colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não, visando combater a poluição visual e principalmente impedir que propagandas em outdoors venham dificultar a atenção do motorista e consequentemente comprometer a segurança no trânsito.

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio dos Nobres Edis, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,
3 de abril de 2017.

Marcio Rogério Caffer
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REQUERIMENTO

Projeto de Lei nº 33/2017
Autor: Vereador Marcio Rogério Caffer
Assunto: Proíbe a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia/SP:

Na condição de Relator do Projeto de Lei acima mencionado, REQUEIRO a Vossa Excelência que seja solicitado ao Sr. Assessor Jurídico Legislativo desta Casa elaboração de parecer técnico-jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade da matéria em exame.

Nestes termos,

P. deferimento.

Sala das Comissões,
27 de abril de 2017.

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Ao Jurídico para manifestação.
27-04-17

Parecer

O presente projeto de lei 33/2017 de iniciativa do Vereador Marcio Rogerio Caffer, o projeto de lei dispõe sobre a proibição de anuncios publicitarios nos imóveis públicos edificados ou não visando combater a pouição visual principalmente impedir a colocacao de outdoor que venha dificultar a atenção dos motoristas e consequentemente comprometer a segurança no trânsito.

Dentro desse mesmo contexto, diversas cidade elaboraram proibições ou restrições neste sentido como nas cidades de São Paulo, Londrina, Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Goiânia, Vitória, Curitiba, Uberlândia e Rio de Janeiro, todas apresentaram propostas a fim de limitar os espaços legais de exibição da mídia exterior e, consequentemente, minimizar a poluição visual da paisagem urbana com a finalidade de ter um trânsito mais seguro.

Especificamente em São Paulo, foi editada a Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 — que ficou nacionalmente conhecida como Lei da Cidade Limpa — proibindo todo tipo de publicidade externa, como *outdoors*, painéis em fachadas de prédios, pinturas em muros, anúncios publicitários em táxis, ônibus e bicicletas, e fazendo restrições aos anúncios indicativos, aqueles que identificam no próprio local a atividade exercida.

Principalmente nos municípios de cidade de pequeno porte (90%) os outdoors estao nas entradas e saídas da cidade colocando em risco assim as pessoas que entram e saem da cidade colocando assim em risco tais motoritas e pedetres, a fim de disciplinar e manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e a segurança pública.

Salientando Lei 6.938/1981, o artigo 3° dispõe sobre poluição:

> I - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
> III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades quedireta ou indiretamente:
> **a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;**
> b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
> c) afetem desfavoravelmente a biota;
> d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
> e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos."

Com isso, podemos compreender com maior ênfase o efeito de poluir o meio no qual possa agredir diretamente ou indiretamente o cidadão em âmbito social, pois, as consequências são imensas tanto na Lei quanto na qualidade de vida humana, e a grande acúmulo de outdoors, ja esta pacificado que se trata de poluição visual e coloca o risco o transito local.

Para Maria Helena Diniz, a poluição visual é considerada:

> A alteração exterior do meio ambiente mediante obras, colocação de cartazes, outdoors, pichações feitas por grafiteiros, anúncios em dimensões avantajadas e cores gritantes, faixas em locais impróprios,

> prejudicando a beleza da paisagem natural ou urbana e dos monumentos e provocando, em alguns casos, a anarquia publicitária.

Segundo Celso Antônio Pacheco Fiorillo "o problema da poluição visual reflete na estética urbana, na segurançado trânsito e, em maior grau, na questão da saúde da população."

Quando são dispostos em grandes quantidades, geram uma sensação de mal-estar para a sociedade, porque a cidade acaba assumindo um espaço de relações comerciais, escondendo a sua originalidade e consequentemente gerando cansaço visual,onde acidentes acontecem em razão da atenção que é desviada, trazem consigo a distração no trânsito, ou até mesmo para os pedestres,que em momentos de descuido acabam por se envolver em acidentes.

As leis apresetadas são todas embasadas no sentido de PRESERVAÇÃO ESTÉTICA DA CIDADE, a fim de achar soluções para reduzir o caos urbano e tentar deixar a cidade mais limpa e harmoniosa, salientqndo que o espaço urbano pertence a todos, visando a segurança no transito.

Conforme Batan e Augusto:

> No Brasil, até a própria Central de Outdoor lançou, em 2000, uma campanha de combate à poluição visual para conscientizar a sociedade sobre o problema. Os títulos das duas peças da campanha destacavam as frases: "Está na hora de passar a limpo a paisagem urbana" e "Mídia exterior não significa confusão exterior" e ainda traziam a inscrição "O verdadeiro outdoor não combina com poluição visual". E em 2003, no site da Central de Outdoor (www.outdoor.com.br) aparece o alerta ... "Nem toda propaganda ao ar livre é outdoor.

CONTUDO o presente projeto de esta dentro da legalidade e constitucionalidade, a sua propositura tem a finalidade de proteger o individuo visando a segurança no trânsito, que já está pacificado em nossa legislação em cidade pioneiras.

Salientando que o presente projeto de lei está visando apenas à proibição em imóveis públicos edificados ou não, conforme pesquisa no municipio nao exite nenhuma autorização, concessão ououtros, para a instalação, sendo assim se exitir nestes imoveis ja estão de forma irregular, nao havendo assim qualquer empecilio para a sua propositura.

Pompeia dia 03 de maio de 2017.

Mauricio Maldonado Gonzaga
Assessor Jurídico Legislativo

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º _____ /2016 **Proc.** **Of.**

AUTOR: Marcio Rogério Caffer

ASSUNTO: Solicita a retirada de Projeto de Lei.

À Secretaria.

Pompeia, 15/05/17

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia:

Requeiro, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei nº 33/2017, de nossa autoria, que *Proíbe a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos, edificados ou não.*

Sala das Sessões,

15 de maio de 2017.

Marcio Rogério Caffer

Vereador - PMDB